



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

EDITAL Nº 037/2025

O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, com sede na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, inscrito no CNPJ sob o Nº 46.643.482/0001-07, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, **Sr. EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 16.162.598-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob Nº 063.913.378-96, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 11.947/2009 e nas RESOLUÇÕES CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015, adiante designado simplesmente **CRENCIANTE**, e o Senhor(a) **MAURÍCIO JOSÉ DE SOUSA COSTA LEILOEIRO (A) OFICIAL**, com endereço comercial à Avenida São Paulo, Nº 199, Jardim Nova Veneza, na cidade de Sumaré/SP, matrícula na JUCESP sob o Nº 1296, Inscrição Municipal Nº 45862018, portador (a) do RG Nº 65.516.623-3 e CPF Nº 992.066.923-72, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, Nº 199, Jardim Nova Veneza, na cidade de Sumaré/SP, adiante designado (a) simplesmente **CRENCIADO**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o CRENCIADO está habilitado a prestar serviços de leiloeiro oficial, por meio da realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura de Monteiro Lobato/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Concluído e homologado a Chamada Pública, os CRENCIADOS, obedecida a ordem constante da relação numerada de leiloeiros habilitados, elaborada em estrita observância ao sorteio realizado, serão oportunamente convocados para celebrar o contrato de prestação de serviços (Anexo VIII do Edital) com a CRENCIANTE.

2.2. O CRENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

2.3. Caso o CRENCIADO rejeite a convocação para prestar os serviços, ou, uma vez que a aceite, não celebre o contrato de prestação de serviços no prazo estipulado no subitem 2.2, será convocado o CRENCIADO seguinte constante da lista de leiloeiros habilitados.

2.4. Caso o CRENCIADO esteja suspenso pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, de realizar leilões, este perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de cadastro.

2.5. Nas situações acima, o CRENCIADO só será convocado novamente após o esgotamento da lista de leiloeiros habilitados constante do rol de credenciados.

2.6. Caso o CRENCIADO tenha sua matrícula cancelada pela JUCESP, este será descredenciado.

2.6.1. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de Chamada Pública, reordenando os demais.

2.7. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o CRENCIADO deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Chamada Pública, bem como apresentar, caso solicitado, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

2.8. Antes do início da execução dos leilões, o CRENCIADO deverá providenciar a elaboração de Plano de Trabalho contendo todas as informações para caracterizar a operação que será realizada, o qual deverá ser previamente submetido à CRENCIANTE para aprovação, conforme detalhamento constante da Cláusula Terceira.

2.9. Havendo a recusa fundamentada pela Comissão de Alienação da CRENCIANTE, o CRENCIADO deverá apresentar novo Plano de Trabalho, no prazo estabelecido pela Comissão.

2.10. Em caso de recusa do Plano de Trabalho em 03 (três) oportunidades, a CRENCIANTE promoverá a rescisão do contrato e chamará o próximo CRENCIADO.

2.11. Todas as atividades objeto do contrato serão acompanhadas e auditadas pela Comissão de Alienação da CRENCIANTE, que terá a função de verificar a conformidade de cada uma das etapas realizadas.

2.12. O CRENCIADO deverá fornecer todos os insumos necessários, materiais, humanos e tecnológicos, para a realização do conjunto dos serviços, leilão simultâneo (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO ON-LINE).



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A partir do inventário dos bens móveis considerados inservíveis, a ser disponibilizado pelo CREDENCIANTE como parte integrante do contrato, o CREDENCIADO deverá elaborar Plano de Trabalho detalhado, descrevendo as operações que serão executadas, desde a localização dos bens considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos até a sua entrega final ao arrematante, no local onde o bem estiver armazenado.

3.2. O prazo para a execução e entrega do Plano de Trabalho ao CREDENCIANTE é de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega do inventário dos bens considerados genericamente inservíveis ao CREDENCIADO.

3.3. A autorização de que trata o subitem anterior não implica qualquer responsabilização por parte do CREDENCIANTE no que tange à execução do Plano de Trabalho apresentado pelo CREDENCIADO, sendo este último o único responsável por sua operacionalização.

3.4. Somente após a autorização expedida pela CREDENCIANTE, a execução dos serviços planejados poderá ser iniciada.

3.5. Após autorização, os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis.

3.6. São elementos obrigatórios do Plano de Trabalho:

- a) Análise da situação de armazenagem dos bens móveis considerados inservíveis;
- b) Análise da situação funcional dos bens móveis considerados inservíveis, classificando-os;
- c) Levantamento dos dados logísticos e sua complexidade para movimentação dos bens móveis considerado genericamente inservíveis;
- d) Análise de risco ambiental do processo de movimentação dos bens móveis considerados genericamente inservíveis;
- e) Análise e sugestão de valor mínimo de viabilidade de venda de cada um dos bens móveis considerados inservíveis;
- f) Captação de imagens para registro dos bens móveis considerados genericamente inservíveis;
- g) Formação dos lotes de bens móveis considerados inservíveis para leilão;
- h) Elaboração da minuta do edital de leilão;
- i) Cronograma indicando o prazo previsto para o encaminhamento dos bens móveis considerados genericamente inservíveis para leilão e especificando detalhadamente das fases do processo até a entrega do bem ao arrematante;
- j) Indicação do meio de transporte dos bens e locais de depósito, se for o caso;
- k) Avaliação do potencial de arrecadação dos bens móveis considerados genericamente inservíveis através de leilão PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO ON-LINE.

3.7. Visando possibilitar a visualização integral da situação dos bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos descritos no inventário fornecido pela CREDENCIANTE, deverão constar do Plano de Trabalho relatórios de visita ao local de armazenamento dos bens, contendo levantamento fotográfico ou em vídeo – inclusive com obtenção de material visual por meio aéreo, caso seja necessário –, bem como a descrição pormenorizada da situação dos bens.

3.8. Juntamente com o Plano de Trabalho deverá ser entregue a minuta de edital de leilão, em que deverão constar, entre outros itens, os prazos de publicação, a data e a hora de início e de encerramento do certame, a data para envio do relatório do leilão e os prazos para liquidação financeira dos lotes vendidos, observadas as disposições constantes da Cláusula Nona deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DE POTENCIAL DE VENDA DOS BENS INSERVÍVEIS

4.1. O CREDENCIADO deverá sugerir e indicar o valor mínimo e potencial de venda de cada uma dos bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos que serão leiloados.

4.2. A avaliação dos bens móveis considerados inservíveis, que compõem o inventário disponibilizado pelo CREDENCIANTE, deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Identificação do bem: características gerais e específicas do bem (com alto índice de detalhamento);
- b) Dados complementares, a depender do tipo do bem a ser leiloado;
- c) Condições dos bens considerados inservíveis: listagem ou descrição informando sobre as condições dos bens;
- d) O registro fotográfico e filmagens dos bens móveis considerados inservíveis que serão leiloados com alta precisão de detalhamento;
- e) Outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação.

4.3. Deverão ser levados em consideração os valores de implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios, faltantes ou instalados, o valor médio de comercialização regional, a depreciação do bem em razão de avarias, estado de conservação geral, potencial de recuperabilidade para utilização (incluindo gastos com peças e mão de obra qualificada), potencial de revenda para o segmento de desmonte de bens, potencial de revenda como sucata e outros fatores que se apresentarem pertinentes ou contribuam para a correta definição do valor do bem inservível.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. O valor de mercado e o potencial valor de venda do bem inservível deverá constar em relatório, indicando ainda a melhor estratégia de venda para o bem.

4.5. A indicação do valor de potencial de venda será realizada apenas uma vez para cada bem considerado inservível, independentemente da quantidade de leilões em que o bem for ofertado, podendo ser aplicado deságio, desde que previamente aprovado pelo Controle interno.

4.6. Caberá à CREDENCIANTE a aprovação do valor mínimo viável de venda dos bens considerados inservíveis ou lotes de bens a serem leiloados.

4.7. Como resultado da avaliação deverá ser gerado laudo digital em formato PDF em sistema destinado a realização e gerenciamento de identificação, fornecido pelo CREDENCIADO, contendo os dados mínimos acima referidos e devidamente assinado por profissional responsável.

4.8. Para que a CREDENCIANTE possa acompanhar e auditar todo o processo de avaliação, o CREDENCIADO deverá garantir o armazenamento no sistema, dos laudos de avaliação por período não inferior a 05 (cinco) anos contados da data da arrematação do bem, com possibilidade de recuperação imediata sempre que solicitado durante esse período.

CLÁUSULA QUINTA – DO LEILÃO SIMULTÂNEO PRESENCIAL E ELETRÔNICO ON-LINE

5.1. A plataforma de leilão eletrônico on-line a ser disponibilizada pelo CREDENCIADO deverá atender minimamente, quando da contratação, os seguintes requisitos:

- a) Apresentação dos lotes;
- b) Relação dos bens considerados inservíveis que compõem cada lote, acompanhados das respectivas fotografias;
- c) Especificações técnicas relevantes sobre os bens considerados genericamente inservíveis e seu estado de conservação;
- d) Classificação dos bens considerados inservíveis;
- e) Laudo de avaliação;
- f) Preço do bem ou do lote;
- g) Ter homologação pelo CREDENCIANTE do site e sistema;
- h) A ferramenta computacional deverá promover a disponibilização on-line de meio de sinal de pagamento.

5.2. Todos os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica e também simultaneamente na forma presencial.

5.3. Os bens alienados deverão estar em exposição nos locais indicados no site, com a descrição de cada lote (se houver mais de um), para a visita dos interessados.

5.4. O CREDENCIADO deverá elaborar, juntamente com o Plano de Trabalho, as ações de marketing e submetê-lo à CREDENCIANTE para validação, com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos bens considerados inservíveis, através de mídia eletrônica ou impressa.

5.5. Caberá à CREDENCIANTE a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial.

5.5.1. Demais publicações e em jornais de grande circulação e internet, ficarão sob responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive todos os custos associados.

5.6. Definidos pela CREDENCIANTE os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme Plano de Trabalho apresentado, o CREDENCIADO irá estabelecer a seu critério e considerando serem os mais adequados à estratégia de venda, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

5.7. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o CREDENCIADO deverá providenciar a entrega de relatório à CREDENCIANTE, em formato digital, onde deverá ser informada a qualificação (nome completo, CPF, entre outras informações) dos arrematantes e dos seus cônjuges, a fim de que a CREDENCIANTE verifique se são servidores ou membros vinculados ao Poder Executivo da Prefeitura de Monteiro Lobato.

5.8. Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado da análise de que trata o subitem 5.7, o CREDENCIADO deverá providenciar a entrega à CREDENCIANTE de relatório em formato digital, onde deverão constar informações sobre:

a) a divulgação realizada para o leilão, o número de visitantes, o número de interessados com lances cadastrados, o número de compradores com lance, o número de lances obtidos, os valores dos lances, o número e a relação de lotes vendidos, através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica, por lote ofertado;

b) os dados completos de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo e CPF), o login utilizado no sistema, a data de cadastro no sistema, o endereço físico completo e o endereço eletrônico (e-mail de contato);

c) a relação dos lotes ofertados no leilão, a cópia do edital do leilão, o ágio em % (percentual) obtido sobre o valor de avaliação, a relação de vendas canceladas, de lotes sem lance e de lotes retirados e a serem retirados do leilão, o prazo para retirada dos bens, o pagamento, as eventuais desistências, a procedência de lances por cidade e estado, a evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e a prestação de contas.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8.1. O CREDENCIADO poderá apresentar apenas um relatório, desde que contenha todas as informações exigidas nos subitens 5.7 e 5.8, conquanto que o faça obedecendo ao prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. Caberá ao CREDENCIADO prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão.

5.9.1. Caberá ao CREDENCIADO prestar auxílio e orientação para a CREDENCIANTE a fim de responder questionamentos dos interessados.

5.10. O CREDENCIADO deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens considerados inservíveis a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

5.11. O canal de comunicação de que trata o subitem anterior deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações por parte dos interessados, ficando ainda responsável o CREDENCIADO por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação do mesmo para a realização dessa atividade.

5.12. Todas as atividades objeto do leilão eletrônico serão acompanhadas e auditadas pela Comissão de Alienação, designada pela Autoridade Competente da CREDENCIANTE, que terá a função de verificar a conformidade cada uma das etapas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O LEILOEIRO OFICIAL (CONTRATADO) perceberá a título de comissão o percentual de **5% (cinco por cento)**, a ser pago pelo ARREMATANTE, independentemente da natureza do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Nº 21.981 de 1923.

6.1.1 Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado.

6.2. Não cabe à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

6.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CREDENCIADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CREDENCIANTE.

6.4. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CREDENCIADO, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

6.5. O CREDENCIADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância da CREDENCIANTE, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

7.2. Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela CREDENCIANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas deste ajuste e seus anexos.

7.3. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda.

7.4. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente o Controle interno.

7.5. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão.

7.6. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação.

7.7. Divulgar o leilão através da Internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade ou marketing digital.

7.8. Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão.

7.9. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam os certames públicos.

7.10. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

7.10.1. Dispor de local físico e adequado para a realização simultânea do leilão PRESENCIAL + ELETRÔNICO ON-LINE, divulgando previamente o local da forma presencial do leilão para que conste do edital do Leilão.

7.11. Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

7.12. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

7.13. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.14. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

7.15. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

7.16. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

7.17. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas, causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.18. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos ou nas unidades da CREDENCIANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da CREDENCIANTE.

7.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentos do processo.

7.20. Prestar informações ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE.

7.21. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CREDENCIANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.22. Dar ciência à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.23. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

7.24. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à sua transferência.

7.25. Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes, quando for o caso.

7.26. Manter atualizados os dados cadastrais informados no momento da Chamada Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Propiciar ao CREDENCIADO condições para a plena execução do contrato oriundo do presente termo.

8.2. Assegurar ao CREDENCIADO e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis.

8.3. Fornecer ao CREDENCIADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.4. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como deliberará sobre a proposta de valor potencial de venda, indicada pelo CREDENCIADO, dos bens postos em leilão.

8.5. Informar ao CREDENCIADO, por escrito, os dados dos servidores ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

8.6. Informar se os arrematantes são servidores ou membros do Poder Judiciário Estadual ou cônjuges destes.

8.7. Fiscalizar, através do Controle Interno designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

8.8. Providenciar a publicação do edital no Site da Prefeitura de Monteiro Lobato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.9. Deliberar sobre a prestação de contas do CREDENCIADO, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O arrematante repassará para a CREDENCIANTE o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação pelo CREDENCIANTE dos valores ofertados no certame, bem como a indicação dos seguintes dados de cada arrematante: nome, RG, CPF/CNPJ, endereço e valor do bem arrematado.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATADO por meio de depósito em conta corrente, na rede bancária BANCO DO BRASIL, Banco 001, Agência 6739-3, Conta Corrente Nº 170.522.4-6 – Receitas Diversas, em nome da CREDENCIANTE - Prefeitura de Monteiro Lobato/SP.

9.3. O CREDENCIADO deverá encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento realizado pelo arrematante, cópia, por e-mail, do comprovante de depósito ao Controle Interno.

9.4. Caso o pagamento seja efetuado fora do prazo estabelecido em edital, incidirá correção monetária sobre os valores



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

devidos, segundo a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

9.5. Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito na conta da CREDENCIANTE, esta expedirá a Certidão de Arremate, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem, e que deverá ser acompanhada pelo CREDENCIADO ou sua equipe.

9.6. As Certidões de Arremate, emitidas pela CREDENCIANTE, serão enviadas por meio eletrônico ao CREDENCIADO, que deverá encaminhá-las a cada arrematante, preferencialmente por e-mail.

9.7. Os bens devem ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão das suas respectivas Certidões de Arremate.

9.7.1. A não retirada dos bens no prazo estipulado implicará abandono por parte do arrematante, que perderá todos os direitos em relação ao LEILÃO, bem como ao valor pago pelo arremate, sendo a venda tornada sem efeito e os bens revertidos ao patrimônio da Prefeitura de Monteiro Lobato/SP, sem que caiba qualquer indenização.

9.8. Quando for constatada alguma irregularidade na análise da prestação de contas, o CREDENCIADO será notificado, devendo prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de falhas técnicas corrigíveis;

b) Descredenciamento.

10.2. O CREDENCIADO será advertido por escrito, pela Comissão de Alienação, sempre que não cumprir com as obrigações e responsabilidades expostas na Chamada Pública.

10.3. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CREDENCIANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CREDENCIADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Chamada Pública será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monteiro Lobato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESCHAMADA PÚBLICA

12.1. O CREDENCIADO poderá requerer desChamada Pública, desde que observe o compromisso assumido em relação aos leilões em andamento ou àqueles para os quais já tenha assinado contrato de prestação de serviços.

12.2. Os casos de desChamada Pública serão aceitos mediante pedido escrito.

12.3. O descredenciado não se exime das responsabilidades acerca dos serviços executados ou outras que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

12.4. O presente Chamada Pública não tem caráter definitivo, podendo, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CONTRATANTE denunciar o Chamada Pública, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12.5. Em caso de encontrar-se em procedimento de apuração de irregularidades, o CREDENCIADO não poderá solicitar o desChamada Pública.

12.6. Este Termo poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Chamada Pública não obriga a CREDENCIANTE a chamar o CREDENCIADO para a realização de leilões, ficando a convocação dos profissionais condicionada à demanda e à ordem de classificação de conformidade com o sorteio realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Chamada Pública, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDMAR JOSE DE ARAUJO:0639137896
37896

Assinado de forma digital
por EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.12.05
12:02:05 -03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CRENCIANTE

MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372

Assinado de forma digital por MAURICIO
JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372
Dados: 2025.12.04 17:10:57 -03'00'

MAURÍCIO JOSÉ DE SOUSA COSTA
LEILOEIRO OFICIAL
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:
